

LEI Nº 4.303/2015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25 DA LEI Nº 4.166/2015

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 25 da Lei Nº 4.166/2015, passará ter a seguinte redação:

Art. 25. Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução(reeleição), poderão optar pela permanência no cargo durante o período eleitoral e/ou pelo seu afastamento temporário pelo prazo de até noventa dias, anteriores a eleição sem direito a percepção da remuneração durante o período da licença.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento do Conselheiro Titular, durante o período eleitoral, deverá ser convocado o suplente que fará jus a remuneração integral do titular, enquanto, estiver no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos dez dias do mês de março de dois mil e quinze.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 27 de outubro de 2015.

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Wendel Dionata Mota Vilela
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Arion Luiz Borges Braga